LEI MUNICIPAL Nº 680 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir as despesas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Urucuia/MG e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia/MG **APROVOU** e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir todas as despesas necessárias a manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Urucuia/MG, e inclusive, regularizar sua situação fiscal e para com as entidades estaduais e federais de que participa.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto nesta lei, fica autorizado o pagamento de despesas como: água, energia, telefone, internet, combustível, ceder servidores, material escolar, material permanente, material de escritório, material de limpeza, alimentação, e demais despesas necessárias a boa manutenção da entidade.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, estende-se a autorização a quitação de débitos pretéritos, inclusive impostos e taxas, necessários a manutenção e regularidade da entidade, sendo a despesa devidamente auditada, se for o caso, pela prefeitura municipal.

Art. 3º. Fica vedado a transferência de recursos em espécie para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Urucuia/MG.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia – MG, 06 de novembro de 2019.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal